

[TRÂNSITO]

Motociclista morre em acidente na PR-092

Vítima bateu na traseira de uma carreta e morreu na hora

[PREZEPADA]

Motociclista chama no grau em frente a viatura e cai durante a fuga

Jovem teve de ser socorrido pela equipe do Corpo de Bombeiros e encaminhado ao Pronto Socorro



COMUNICADO

Caros leitores, informamos que devido ao feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida, celebrada no dia 12 de outubro, não haverá a circulação do jornal impresso nesta quinta-feira (13). A edição volta a circular normalmente na sexta-feira (14). Enquanto isso, continue informado acessando folhaextra.com.



[INFRAESTRUTURA]

Licitação para conservação da PR-092 acontece na semana que vem

Empresa vencedora fica responsável por realizar serviços de rotineiros como cuidados com a pavimentação e sinalização da rodovia



[DIVERSÃO]

Pinhalão promove atividades divertidas para o Dia das Crianças

Ocasão contou com diversos brinquedos infláveis e guloseimas para os pequenos se deliciarem

[CONCESSÕES]

TCU sugere novas audiências públicas sobre o novo pedágio no Paraná

Documento emitido pelo Tribunal segue recomendações feitas pela Frente Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná

[ESPORTE]

Jaboti se destaca no 4º Carlópolis Running 2022

Município participou com uma equipe e conseguiu se consagrar no pódio da competição

[ALIMENTAÇÃO]

Jaguariaíva investe em merenda de qualidade e atrativa para rede municipal de ensino

Alunos do município contam com merenda escolar de referência, com carnes variadas, frutas, verduras e legumes, de origem orgânica local

Daniele Caetana

Em Jaguariaíva, na rede municipal de ensino, as crianças contam com merenda de qualidade e com receitas variadas e gostosas. Para isso, a prefeitura municipal, através da secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL), investe os recursos da merenda em itens saudáveis e ainda na capacitação constante da equipe. Nos últimos dias foi concluído mais um curso de aperfeiçoamento, desta vez na área de Panificação. O curso, de 16 horas, foi realizado em parceria com o SENAR e ocorreu no Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante, para turmas divididas nos dias 7 e 8 e ainda nos dias 23 e 24 de



setembro. Participaram 23 merendeiras e ajudantes de cozinha das unidades escolares urbanas e rurais.

Técnicas de produção de panetões, tortas doces e salgadas, vários tipos de pães estiveram entre as novas receitas ensinadas à equipe para que possam colocar em prática nas escolas e CEMEI's.

DIFERENCIAL

Os alunos de Jaguariaíva hoje contam com uma merenda escolar de referência, com carnes variadas, frutas, legumes e verduras vindos direto de pequenos produtores do município e região, tudo com controle de qualidade e valor nutricional balanceados.

Em se tratando de carnes, por exemplo, existe inclusive o cuidado para que todos sejam servidos de maneira igual, diferentemente do que ocorria antes de 2009.

Escolas e CEMEI's contam com equipamentos especiais para armazenamento como freezers. Os alimentos licitados são recebidos, conferidos e classificados no setor de Merenda Escolar, em espaço especial na SMECEL, e depois são distribuídos, onde são preparadas as refeições para quase 4 mil alunos da rede municipal. Entre eles, muitos têm na merenda a refeição mais importante do dia.

O cardápio atende também alunos com restrições alimentares. Tudo pensando e feito com muito carinho, visto que a administração municipal prioriza o oferecimento do melhor para as crianças jaguariaivenses.

UENP campus Jacarezinho promove 3º SIMGELF

Evento tem como objetivo discutir o papel da universidade na formação do professor

Daniele Caetana com Assessoria



Sob o tema “Os desafios da formação docente e do processo de ensino-aprendizagem pós-pandemia”, o 3º Simpósio de Gêneros Discursivos, Ensino de Línguas e Formação docente (SIMGELF) visa discutir o papel

da universidade na formação do professor crítico-reflexivo, capaz de enfrentar os novos desafios que a contemporaneidade lhe impõe, sobretudo, nesse cenário pós pandemia. De forma dialógica, dialética e transdisciplinar, o evento objetiva expandir o conhecimento acadêmico-científico de alunos da graduação e da pós-graduação, aperfeiçoando, ainda, os saberes profissionais de docentes que atuam no ensino fundamental e médio.

Com a reunião de estudiosos da área de Gêneros Discursivos/Textuais, Ensino de

Língua Portuguesa e outras linguagens e Formação Docente, pretende-se, então, fomentar a socialização de saberes e a interação entre os participantes, estabelecendo, assim, um profícuo diálogo, que culmine em significativas reflexões sobre a temática abordada e o desafio docente de criar as condições para que o estudante, situado e significado, possa engajar-se criticamente ao processo de transformação da realidade social, econômica e política de seu contexto histórico-social. Proposto e organizado pelo Grupo de Pesquisa “Leitura

e Ensino” (UENP/CNPQ), o SIMGELF irá realizar no período de 07 a 09 de novembro de 2022, no Centro de Letras, Comunicação e Artes (CLCA), da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), campus Jacarezinho. O evento terá o formato híbrido, com palestra de abertura e mesa-redonda de forma presencial, nas dependências do Anfiteatro do PDE, e os minicursos nas salas de aula do CLCA. As inscrições devem ser feitas no site oficial da UENP.

[CONCESSÕES]

TCU sugere novas audiências públicas sobre o novo pedágio no Paraná

Documento emitido pelo Tribunal segue recomendações feitas pela Frente Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná

Assessoria

Ari Dias/AEN

Um documento emitido pela principal área técnica do Tribunal de Contas da União (TCU) sugere várias mudanças na proposta de pedágio apresentada pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal ao Paraná. O relatório propõe novas audiências públicas, criação de conselhos de usuários em cada lote da licitação, conforme proposto pela Frente Parlamentar sobre o Pedágio no Paraná, criada na Assembleia Legislativa do Paraná para acompanhar todo o processo, garantias para realização dos investimentos e reavaliação das desapropriações.

O coordenador da Frente Parlamentar, o deputado Arilson Chiorato (PT), observa que o relatório apresentou 12 determinações, 8 recomendações, 1 informação para a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) de orientação da Frente Parlamentar sobre o Pedágio, que é a criação do conselho de usuários para cada lote. Também foi enca-

minhada cópia do documento para o Ministério da Infraestrutura e Logística.

“Esse relatório, que tem 145 páginas, foi encaminhado no último dia 4 para o ministro do TCU, o relator sobre a concessão do pedágio no Paraná, Walton Alencar Rodrigues, que ainda emitirá o parecer final. Porém, as observações feitas pelos técnicos são um avanço considerável, uma vez que reafirmam os estudos apresentados pela Frente Parlamentar sobre o Pedágio”, avalia.

O deputado Arilson ressalta que o relatório pede para a ANTT reavaliar a situação das rodovias que serão licitadas, incluir garantias para realização dos investimentos das concessionárias, reavaliar as desapropriações e prever transparência na minuta contratual para evitar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor das concessionárias que serão obrigadas a manter e operar obras realizadas por terceiros



Técnicos do TCU recomendam novas audiências públicas e acolhem proposta da Frente Parlamentar sobre os pedágios no Paraná

(obras do acordo de leniência, por exemplo).

“Os técnicos também recomendam que a nova versão do projeto seja apresentada à sociedade paranaense, especialmente a parte dos valores tarifários, que estudos do Instituto Tecnológico de Transportes e Infraestrutura (ITTI) da Universidade Federal do Paraná (UFPR) já apontaram que o preço do pedágio vai ficar mais caro. Espero, mais

uma vez, que possamos tratar o pedágio com a seriedade que o tema merece”, pontua.

O deputado Luiz Claudio Romanelli (PSD), integrante da Frente Parlamentar, destaca que a Assembleia Legislativa trata de maneira técnica a discussão sobre os pedágios do Paraná. Romanelli lembra que no início dos debates a Frente Parlamentar sobre os Pedágios contratou a assessoria do Instituto de Tecnologia

de Transportes (ITTI), que é formado por professores da Universidade Federal do Paraná (UFPR). “Esses estudos promovidos pelo ITTI foram entregues ao TCU e foram decisivos nesses novos apontamentos. São documentos altamente relevantes, que nos permitem fazer contrapontos à proposta apresentada pelos órgãos federais para os novos pedágios do Paraná”.

[SAÚDE FINANCEIRA]

Paraná mantém contas equilibradas e tem aumento nos investimentos em 2022

Dados são referentes ao segundo quadrimestre e foram apresentados pela Secretaria da Fazenda na Assembleia Legislativa

AEN

A Secretaria de Estado da Fazenda apresentou nesta segunda-feira (10), na Assembleia Legislativa, o resultado fiscal do segundo quadrimestre do Paraná. A receita corrente teve aumento nominal de 24% e aumento real de 14% entre janeiro e agosto de 2022, na comparação com o mesmo período de 2021. A arrecadação de impostos (ICMS, IPVA e ITCMD), taxas e contribuições apresentou um crescimento

de 21% (R\$ 22,4 bilhões) em valores nominais e 11% (R\$ 18,5 bilhões) em valores reais, descontados da inflação, em comparação ao mesmo período do ano passado.

Esse cenário atípico de arrecadação é decorrente da inflação acumulada de 8,73% nos últimos doze meses (IPCA) e de programas de recuperação fiscal (Refis) que aconteceram no período, mas ele já está sendo alterado com as mudan-

ças na tributação do ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e telecomunicações, com perdas de quase R\$ 450 milhões aos cofres públicos com a Lei Complementar 194/2022 e projeção de perdas mais severas a partir de 2023, na casa de R\$ 3,2 bilhões.

Segundo a apresentação, somente em agosto deste ano a arrecadação no setor de combustíveis teve redução de R\$ 72 milhões, no setor de energia

elétrica de R\$ 213 milhões e no setor de telecomunicações de R\$ 34 milhões. Esse impacto do ICMS não fica integralmente com o Estado, pois parte do valor arrecadado com o tributo deve ser repassado para os municípios e demais Poderes, dentre várias outras vinculações obrigatórias.

“Houve aumento em função da arrecadação normal do Estado e transferências da União. A Receita Patrimonial

do Estado também cresceu em função da taxa básica de juros. Essa melhora é substantiva, mas se observarmos a evolução a partir de julho, com as mudanças nas alíquotas, há perda de arrecadação na comparação com o ano passado”, afirmou o secretário da Fazenda, René Garcia Junior.

[DIVERSÃO]

Pinhalão promove atividades divertidas para o Dia das Crianças

Ocasão contou com diversos brinquedos infláveis e guloseimas para os pequenos se deliciarem

Daniele Caetana



A prefeitura de Jaboti juntamente com a secretaria de Assistência Social promoveu, na semana passada, um evento divertido e lúdico para comemorar o Dia das Crianças.

O prefeito, Dionísio Arrais de Alencar, e a primeira dama, Rita Almeida, estavam presentes nas ocasiões, que aconteceram no município e no distrito Lavrinha.

O evento contou com centenas de crianças que puderam desfrutar de guloseimas,

doces, pipoca e algodão-doce, além de diversos brinquedos que fizeram a alegria da criançada.

Dionísio comentou sobre a importância da iniciativa. “Esse pequeno evento, apesar de singelo, faz muita diferença na vida das nossas crianças. Tenho certeza que elas se sentiram acolhidas e amadas, tivemos vários brinquedos e delícias para elas se divertirem. É de grande valia ver o sorriso no rosto dos pequenos. Agradeço a

todos os envolvidos, a minha querida esposa Rita, os departamentos que colaboraram e as demais pessoas envolvidas de maneira direta ou indireta. Nossa gestão tem um trabalho sério e preocupado com a população, especialmente com as crianças, que são o futuro da nossa geração. Sempre trabalhamos em busca do bem-estar, do conforto, lazer e segurança da nossa querida Jaboti”, disse o prefeito.

[ESPORTE]

Jaboti se destaca no 4º Carlópolis Running 2022

Daniele Caetana

O município de Jaboti através da equipe de atletas municipal, participou, na semana passada, do 4º Carlópolis Running 2022, competição já tradicional na região do Norte Pioneiro.

Os atletas tiveram uma excelente competição, e o destaque foi o atleta Adilson, que se consagrou no pódio do evento.

A participação da equipe de Jaboti tem como principal objetivo fomentar os benefícios da prática esportiva,

as quais são extremamente relevantes para a saúde física e mental. Além disso, visa incentivar o hábito saudável, que melhora o funcionamento do sistema cardiovascular, minimizando os riscos de infarto.

O prefeito, Regis William Siqueira Rodrigues, comemorou a participação das equipes na competição. “Parabéns aos nossos atletas. Deus os abençoe, que venham mais conquistas para nossa Jaboti, através dessa equipe. O nosso

departamento de Esporte também parabeniza a todos pela participação. Nossa gestão apoia e incentiva a prática esportiva. O departamento já vem fazendo um excelente trabalho com o Esporte no município, e esse é só o começo de muitos trabalhos que ainda serão um sucesso. Estamos trabalhando cada vez mais para melhorar nossa querida Jaboti”, disse Regis.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Wenceslau Braz, 11 de outubro de 2022.

À
CARLOS ALBERTO LEAL
CTPS nº 4359513 Série nº 002 – 0

Prezado Senhor:

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. ao estabelecimento desta Empresa, no prazo de 72 horas, no intuito de retornar às atividades laborais ou justificar sua ausência que vêm ocorrendo desde o dia 27/08/2022, sob pena de caracterização de abandono de emprego, ensejando a justa causa do seu contrato de trabalho conforme dispõe o [artigo 482, letra “i”](#) da [CLT](#).

Sem mais,

Atenciosamente.

CARVOARIA IPE LTDA ME
06.298.363/0001-31

WENCESLAU BRAZ

MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022 (PMWB)
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.
A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz - PR, para fins do art. 75, inciso “II”, da Lei Federal nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO, que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal – **ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, proferiu decisão no processo em destaque supra, RATIFICANDO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a Contratação, junto a empresa: **I – OSMAR BERNARDO DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF nº **00.615.360/0001-06**, com o valor total máximo de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil, quinhentos reais). **Tudo conforme documentos nos autos.** Wenceslau Braz-PR, 11 de outubro de 2022. **ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-PREFEITO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Wenceslau Braz-Pr, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 75, inciso “II”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE DISPENSA NESTES TERMOS:

- Processo Administrativo nº 144/2022
- Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 46/2022
- Data da homologação/Adjudicação: 11/10/2022

Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”. Futura contratada: **OSMAR BERNARDO DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF nº **00.615.360/0001-06**, com o valor total máximo de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil, quinhentos reais).

Wenceslau Braz, em 11 de outubro de 2022.
ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022 (PMWB) – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022
Objeto: “A possível aquisição de 06 (seis) veículos automotores zero quilômetro, primeiro emplacamento pela secretaria Municipal de Educação, sendo: 02 (duas) vans tipo minibus 16 lugares, 01 (um) veículo automotor 07 lugares tipo minivan, 02 (dois) veículos automotor 05 lugares do tipo sedan e 01 (um) veículo utilitário tipo furgão compacto, destinados a realização de transportes de alunos, transporte de coordenadores pedagógicos e funcionários para realização de cursos dentre outras funções”.

O Pregoeiro do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que devido a impugnação apresentada tempestivamente ao certame supracitado, está SUSPENSA a sessão de disputa anteriormente marcada para o dia 11/10/2022 - a partir das 09hs00min, até ulterior análise e correções necessárias. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

Wenceslau Braz – PR, 11 de outubro de 2022.

Mateus Moreton
Pregoeiro Municipal



[TRÂNSITO]

Motociclista morre em acidente na PR-092

Vítima bateu na traseira de uma carreta e morreu na hora

Da Redação

Um grave acidente de trânsito registrado na noite do domingo (09) tirou a vida de um motociclista na PR-092. A situação aconteceu no trecho da rodovia que passa pelo município de Quatiguá. De acordo com informações da equipe da Polícia Rodoviária Estadual, a vítima

era um homem de 31 anos morador do município de Joaquim Távora. Ele seguia em uma moto Honda CG 150 pela rodovia no sentido Siqueira Campos quando foi surpreendido por uma carreta, que estava parada na pista devido a um acidente, e não conseguiu frear. Com a

violência do impacto, a vítima morreu na hora.

A equipe do IML (Instituto Médico Legal) foi acionada para recolher o corpo da vítima. Policiais da PRE também estiveram no local prestando atendimento a ocorrência.

Homem se joga na frente do trem e morre no Norte Pioneiro



Da Redação

Um homem morreu após ser atropelado por uma locomotiva. A situação aconteceu na noite desta segunda-feira (10) no município de Uraí.

De acordo com informações da Polícia Militar, por volta das 22h30 a equipe foi acionada para prestar atendimento a um local de morte onde uma pessoa havia sido

atropelada pelo trem na Vila Santa Maria. Diante do chamado, os policiais foram ao endereço informado para averiguar a situação.

No local, em contato com o maquinista, este contou aos policiais que seguia com o trem e uma pessoa estava caminhando ao lado dos trilhos e, em dado momento, se jogou em frente a locomotiva não

sendo possível evitar o atropelamento. Não foi possível identificar quem era a vítima devido ao estado em que o corpo ficou.

Frente aos fatos, a equipe do IML (Instituto Médico Legal) foi acionada para recolher o corpo e foram tomadas as providências cabíveis ao caso.

[PREZEPADA]

Motociclista chama no grau em frente a viatura e cai durante a fuga

Jovem teve de ser socorrido pela equipe do Corpo de Bombeiros e encaminhado ao Pronto Socorro

Da Redação

Um jovem de 22 anos ficou ferido após realizar uma série de prezepadas na manhã da segunda-feira (10) em Santo Antônio da Platina. De acordo com informações da Polícia Militar, uma equipe da Patrulha Escolar realizava patrulhamento de rotina pela Avenida Oliveira Motta, região Central do município, quando os policiais foram surpreendidos pelo motociclista que empinou a moto em frente a viatura. Diante da situação, os agentes deram ordem de parada para o motociclista, mas ele não acatou e empreendeu fuga em alta velocidade pela Rua Rio Branco e conseguiu despistar os policiais.

As equipes continuaram realizando diligências em

busca do suspeito até que os policiais se depararam com um motociclista caído próximo a um veículo na Rua Afonso Pena. Durante averiguação, foi constatado que se tratava do mesmo indivíduo que empinou a moto e fugiu da abordagem policial. Ele estava ferido e foi socorrido pela equipe do Corpo de Bombeiros sendo encaminhado ao Pronto Socorro.

Frente aos fatos, após ser liberado, o jovem foi encaminhado a Sede da 4ª Companhia da PM para que fossem tomadas as providências cabíveis ao caso além da aplicação das multas referentes as infrações de trânsito que ele cometeu. Além de tudo, também foi constatado que o suspeito não é habilitado.



JUNDIAÍ DO SUL

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 678/2022

SÚMULA: Dispõe, de conformidade com o Artigo 165, Inciso II, da Constituição Federal, sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro de 2023 de conformidade com a Constituição Federal, Lei 4.320/64, LC 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendem:

- I** As metas fiscais;
- II** As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III** A estrutura e organização do orçamento;
- IV** As diretrizes para elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V** As disposições sobre dívida pública municipal;
- VI** As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII** As disposições sobre alteração na legislação tributária municipal e
- VIII** As disposições gerais.

Art. 3º - As metas fiscais de que trata o art. 4º da LC 101/2000 e as prioridades e metas administrativas para 2023 são aquelas definidas e demonstradas nos Anexos I e II, III desta lei, respectivamente.

Parágrafo 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo III desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo 2º - Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo III compatibilizando a despesa orçada à receita estimada, preservando o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades assistenciais, Associações conveniadas, consórcios públicos e ou públicos/privados.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º - O orçamento para o exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e demais unidades referenciadas no artigo 4º.¹

Parágrafo Único - Será viabilizado, na Lei Orçamentária, recursos suficientes à Universalização de acesso à educação infantil, compatibilizando com as metas e prioridades do plano municipal de educação homologado pela Lei Municipal nº. 474/2015, além dos objetivos programados nesta lei.

Art. 7º - Os estudos para definição do orçamento da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.²

Art. 8º - até trinta dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao poder legislativo, o poder executivo municipal colocará à disposição da câmara de vereadores, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.³

Art. 9º - Se a receita estimada para 2023, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo 7º, o legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, se for o caso, e a consequente adequação ao orçamento da despesa.

Art. 10 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os poderes legislativo e executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações:⁴

- I** Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV** Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11 - O orçamento para 2023 destinará recursos para reserva de contingência à razão de 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o mesmo exercício.⁵

Parágrafo Único - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo seu saldo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.⁶

Art. 12 - Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.⁷

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal.⁸

Art. 14 - Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.⁹

¹ Artigos 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LC 101/2000 (LRF)

² Artigo 12 da LC 101/2000 (LRF)

³ Artigo 12, § 3º, da LC 101/2000 (LRF)

⁴ Artigo 9º da LC 101/2000 (LRF)

⁵ Artigo 5º, III, da LC 101/2000 (LRF)

⁶ Artigo 5º, III, "b", da LC 101/2000 (LRF)

⁷ Artigo 5º, § 5º, da LC 101/2000 (LRF)

⁸ Artigo 8º, da LC 101/2000 (LRF)

⁹ Artigos 8º, § único e 50, I, da LC 101/2000 (LRF)

Parágrafo Primeiro - O excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, § único e 50, I, da LC 101/2000.

Parágrafo Segundo - Na LOA os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.¹⁰

Art. 15 - A renúncia de receita estimada para 2023, constante do Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.¹¹

Art. 16 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente àquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o interesse público, atingimento das metas administrativas, além do fortalecimento dos associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.¹²

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos pelo Executivo Municipal.¹³

Art. 17 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que Trata o art. 16, I e II, da LC 101/2000, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LC 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado.¹⁴

Art. 18 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao poder legislativo, até o limite do inciso I, artigo 20-A, da Constituição Federal, serão entregues até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos, em atenção ao que dispõe a própria Constituição em seu artigo 29-A, § 2º.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá participar de consórcios com outros municípios, para desenvolvimento de ações de interesse comum.

Art. 20 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.¹⁵

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO CISNORPI CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL/PR – CNPJ nº. 76.408.061/0001-54 e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplica-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos – Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, bem como as Leis Municipais nº. 677 de 08 de setembro de 2022, e artigo 5º, inciso II do Protocolo de intenções, nº. 317 de 27 de maio de 2008 e nº. 650 de 16 de dezembro de 2021.

OBJETO: Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio a definição das regras e critérios de participação do Município de Jundiá do Sul, como Consorciado junto ao Consórcio, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio no exercício financeiro de 2022, em consonância com o definido pelas partes para o desenvolvimento do SAMU CISNORPI, implantado conforme pactuação dos Municípios componentes da 19ª Regional de Saúde, para a prestação dos atendimentos médicos de urgência e emergência do SAMU de forma associada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0025.2089–Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISNORPI) 06670-3.3.70.41.00.00 - 0-0-303 – Contribuições VIGÊNCIA: 15/11/2022 a 31/12/2022
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2022.
FORO: Comarca de Jacarezinho – PR.

Jundiá do Sul, 10 de outubro de 2022.

Eclair Rauen
Prefeito

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital de Pregão Eletrônico nº 85/2022.

Processo nº 213/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de instalação, transporte, manutenção, retirada e armazenamento de enfeites natalinos.

Local: www.blcompras.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08hrs00min. do dia 12/10/2022 até às 17hrs30min. do dia 25/10/2022.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08hrs00min. até às 08hrs30 min. do dia 26/10/2022.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09hrs00min. do dia 26/10/2022.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.

Data Edital: 11/10/2022.

Luciano Aguiar Rocha
Pregoeiro

Art. 21 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pelo município quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária.¹⁶

Art. 22 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 23 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação Fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001, Instrução Técnica nº. 20/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou outra instrução do Tribunal de contas que vier a substituí-la.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, poderá ser feita por decreto do prefeito no âmbito do Poder Executivo e por decreto legislativo do presidente da câmara no âmbito do Poder Legislativo na forma de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no orçamento geral para 2023.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para atualização monetária do orçamento.

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2023, o executivo municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial (art. 167, I da Constituição Federal).¹⁷

Art. 26 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, acompanhando o cumprimento dos seus objetivos, corrigindo eventuais desvios e avaliando seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.¹⁸

Art. 27 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital ou ainda operação de crédito por antecipação da receita, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 28 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica de acordo com o artigo 32, I da LRF.

Art. 29 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 27 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o poder executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 10 desta Lei.¹⁹

Art. 30 - O executivo e o legislativo municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LC 101/2000.

Parágrafo Primeiro - O município poderá realizar, mediante justificativa, concurso público para admissão de pessoal.

Parágrafo Segundo - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 31 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, em 2023, não excederá em percentual da receita corrente líquida, os limites

Art. 32 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem à 95% do limite estabelecido no artigo 20, III, da LC 101/2000.²⁰ estabelecidos pelo inciso III, do artigo 20 da LC 101/2000.

Art. 33 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LC 101/2000:²¹

I *Eliminação de vantagens concedidas a servidores;*

II *Eliminação das despesas com horas-extras;*

III *Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;*

IV *Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;*

V *Programa de demissão voluntária.*

Art. 34 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º, da LC 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Sistema de Cargos e Carreira do Município, ou ainda, atividades próprias da administração, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de

¹⁰ Artigos 8º, § único e 50, I, da LC 101/2000 (LRF)

¹¹ Artigos 4º, § 2º, V e 14, I, da LC 101/2000 (LRF)

¹² Artigos 4º, § 1º, “f” e 26, da LC 101/2000 (LRF)

¹³ Artigo 70, § único, da CF

¹⁴ Artigo 16, § 3º, da LC 101/2000 (LRF)

¹⁵ Artigo 45, da LC 101/2000 (LRF)

¹⁶ Artigo 62, da LC 101/2000 (LRF)

¹⁷ Artigo 167, I, da CF

¹⁸ Artigo 4, I, “e”, da LC 101/2000 (LRF)

¹⁹ Artigo 31, § 1º, II, da LC 101/2000 (LRF)

²⁰ Artigo 22, § único, V, da LC 101/2000 (LRF)

²¹ Artigos 19 e 20, da LC 101/2000 (LRF)

propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Art. 35 - O executivo municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.²²

Art. 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos operacionais para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo renúncia de receita.²³

Art. 37 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.²⁴

Art. 38 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à câmara municipal no prazo estabelecido no inciso III, § 2º, do artigo 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o executivo municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Parágrafo Terceiro - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2022, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 39 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos.

Art. 40 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 41 - O executivo municipal, no uso de sua competência administrativa, está autorizado a firmar convênios e termos de cooperação técnica com os governos federal e estadual ou seus organismos descentralizados, como assim também com entidades privadas, estatais ou autárquicas e quaisquer entidades públicas ou organizações particulares, visando desenvolvimento de programas institucionais e interesses comuns.

Parágrafo Primeiro - O executivo poderá participar com recursos financeiros, quando o objetivo do convênio e termos de cooperação técnica destinar-se a obras e serviços de sua competência ou necessidade, na situação em que houver previsão orçamentária para aporte da despesa.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de despesas de outros entes da federação, o executivo somente participará com recursos financeiros quando houver expressa autorização nesta lei e consequente previsão orçamentária.

Parágrafo Terceiro - Dos convênios e termos de cooperação técnica firmados será enviado cópia para conhecimento e exercício das funções fiscalizadoras do Poder Legislativo.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.⁷

Jundiá do Sul (PR), em 11 de outubro de 2022.

Eclair Rauen
Prefeito

Obs.: Os Anexos desta Lei, estarão publicados no site/portal da Transparência do Município de Jundiá do Sul-PR

²² Artigo 14, da LC 101/2000 (LRF)

²³ Artigo 14, § 3º, da LC 101/2000 (LRF)

²⁴ Artigo 14, § 2º, da LC 101/2000 (LRF)

JABOTI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 105/2022

EXCLUSIVO PARA ME - EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

1 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº.105/2022. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item. FECHAMENTO: ABERTO.

2 – OBJETO: Seleção de Proposta entre os proponente enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014, Registro de preço para de Contratação de serviços de borracharia para veículos de pequeno, médio, grande porte, máquinas pesadas e tratores pertencentes à frota municipal das Secretarias de Obras, Assistência Social e Secretaria de Agricultura.

3 – VALOR MÁXIMO: R\$ 30.288,02 (Trinta Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Dois Centavos).

4 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 03/11/2022 às 09:00 www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”.

5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00minh às 11h00min. e das 13h00minh às 16h00min. Edital completo, demais anexos, atas e contratos futuros no diário do município no site www.jaboti.pr.gov.br. Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 11/10/2022.

Juliano Rodrigo Moreira,

Pregoeiro Oficial

Portaria nº03/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2022

EXCLUSIVO PARA ME - EPP

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JABOTI, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

1 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº.106/2022. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item. FECHAMENTO: ABERTO

2 – OBJETO: Seleção de Proposta entre os proponente enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014, Registro de Preço para Contratação de empresa para fornecimento de arbitragem para futuros campeonatos, da Secretaria Municipal de Educação, cultura e esporte.

3 – VALOR MÁXIMO: R\$ 69.377,25 (Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos).

4 - ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 03/11/2022 às 10:00 www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”.

5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Jaboti, na Praça Minas Gerais, 175, no horário das 08h00minh às 11h00min. e das 13h00minh às 16h00min. Edital completo, demais anexos, atas e contratos futuros no diário do município no site www.jaboti.pr.gov.br. Edifício da Prefeitura Municipal de Jaboti, 11/10/2022.

Juliano Rodrigo Moreira,

Pregoeiro Oficial

Portaria nº03/2022.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

AUTOPOSTODIVISAOBR153LTDA,CNPJ31.296.166/0001-20 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia-Ampliação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores a ser implantada ROD BR 153, SENTIDO JACAREZINHO - OURINHOS, s/n, KM 10.6, BAIRRO OURO GRANDE, JACAREZINHO/PR - CEP 86.400-000.

[INFRAESTRUTURA]

Licitação para conservação da PR-092 acontece na semana que vem

Empresa vencedora fica responsável por realizar serviços de rotineiros como cuidados com a pavimentação e sinalização da rodovia

Por Marcelo Aguiar

O governo do Paraná segue trabalhando para promover melhorias na rodovia PR-092, principalmente no trecho que liga os municípios de Jaguariaíva a Santo Antônio da Platina entre os Campos Gerais e o Norte Pioneiro. Nos últimos meses, foram realizados investimentos para ampliação dos trechos com terceiras faixas para melhorar o fluxo de veículos e

trazer mais segurança para os usuários da rodovia. Porém, com as chuvas intensas nas últimas semanas, buracos apareceram na pista causando transtornos para os motoristas.

A boa notícia é que uma solução para o problema parece estar cada vez mais próxima. O DER (Departamento de Estradas de Rodagem) publicou o resultado da análise

de propostas e preços para a licitação de conservação e manutenção de mais de mil quilômetros de rodovias e a PR-092 está na lista.

Cada um dos três lotes de rodovias teve três empresas classificadas para participar da abertura dos envelopes e habilitação, o que deve acontecer na próxima segunda-feira (17) às 14h00 no auditório do DER em Curitiba.

De acordo com o DER, a empresa vencedora da licitação fica responsável por realizar serviços de manutenção da rodovia como rementos profundos ou superficiais, selagem de trincas, melhorias no sistema de drenagem e cuidados com a sinalização horizontal. Os contratos contam com prazo de execução das obras de um ano.

A PR-092 está inclusa no lote

D junto a outras 10 rodovias da região que passam pelos municípios de Arapoti, Curiúva, Jaguariaíva, Piraí do Sul, Santana do Itararé, São José da Boa Vista e Wenceslau Braz. O investimento para as obras deste lote gira na casa dos R\$ 50 milhões.



ACADEMIA TOP GYM

COMECE HOJE!

A melhor da região

DEFINA SUA META

musculação
de segunda a sábado

muay thai
terças e quintas-feiras

WENCESLAU BRAZ
Rua Alfredo Penteado, 75
(43) 99825-6234



[PROGRAMA]

A nomenclatura dos lotes é uma continuidade de licitação de conservação lançada no final do ano passado, que contemplava os lotes A e B na mesma superintendência regional, já concluída e com contratos assinados. Todos os lotes pertencem ao programa de conservação do pavimento

O Proconserva É um programa intermediário do DER/PR, visando garantir a conservação e boas condições de

segurança das rodovias estaduais, enquanto está em elaboração o próximo programa de conservação. Para esta nova iniciativa estão sendo elaborados projetos que irão contemplar soluções mais modernas, embasadas por uma cuidadosa análise das condições do pavimento da malha estadual. Será uma nova modelagem para este tipo de contrato, com indicadores de desempenho e resultados mais eficazes e duradouros.